



Processo: 030023916/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES N° 10668

RECORRENTES: SQUASSO CENTRO DE BELEZA EIRELI

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio da Notificação de Exclusão do Simples Nacional nº 10668 lavrada por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo nº 030001580/2019 que a receita bruta anual do contribuinte ultrapassou o limite estabelecido para os optantes do regime do Simples Nacional em mais de 20% no período de competência 08/2016,

A irregularidade constatada pelo Fiscal foi apurada analisando os valores recebidos por meio de cartões de débito ou crédito indicados na DECRED e foi resumida no seguinte quadro encontrado às fls. 5 do presente processo:

Mês/ano competência	DECRED	Valor total de Receita declarado no PGDAS-D	Receitas destinadas aos Profissionais Parceiros	Receitas não Declaradas
jan/16	R\$ 488.654,90	R\$ 17.697,80	R\$ -	R\$ 470.957,10
fev/16	R\$ 476.756,10	R\$ 21.069,00	R\$ -	R\$ 455.687,10
mar/16	R\$ 564.080,80	R\$ 29.684,60	R\$ -	R\$ 534.396,20
abr/16	R\$ 599.728,20	R\$ 122.272,60	R\$ -	R\$ 477.455,60
mai/16	R\$ 507.619,70	R\$ 419.158,60	R\$ -	R\$ 88.461,10
jun/16	R\$ 563.783,28	R\$ 489.713,80	R\$ -	R\$ 74.069,48
jul/16	R\$ 620.542,10	R\$ 402.998,20	R\$ -	R\$ 217.543,90
ago/16	R\$ 589.483,70	R\$ 369.153,20	R\$ -	R\$ 220.330,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0023916/2019
Fls: 580
Processo: 030023916/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

O contribuinte alega que os valores não declarados na verdade se referem aos repasses efetuados aos trabalhadores contratados e que, portanto, deveriam ser retirados para fins de contabilização da receita bruta auferida.

O contribuinte anexou aos autos alguns contratos de parceria efetuados entre o salão e os profissionais parceiros que iniciaram sua vigência nas seguintes datas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0023916/2019
Fls: 581

Processo: 030023916/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

Nome	CNPJ	Data de vigência do Contrato
Elissandra de Souza Conceição	27.830.069/0001-07	01/06/2017
Alessandra da Silva Madeira	27.949.889/0001-04	08/06/2017
Erica Rodrigues da Silva Aleixo	28.151.713/0001-75	11/07/2017
Arthur de Souza Abreu	28.749.767/0001-37	28/09/2017
Lucielaine Adler Rodrigues	28.716.270/0001-12	02/10/2017
Rafaela Ramos Pereira	28.717.934/0001-68	02/10/2017
Thiago Duarte Stofel	22.837.342/0001-01	01/11/2017
Dyana Nogueira da Silva	27.375.453/0001-59	24/01/2018
Maycon Cesar dos Santos	29.449.338/0001-07	30/01/2018
Luciana Goncalves dos Santos	29.495.222/0001-04	28/02/2018
Djan Marinho Costa	29.566.158/0001-05	05/03/2018
Fernanda Alvares Pereira	29.554.475/0001-01	05/03/2018
Adriana Dutra dos Santos	29.553.711/0001-75	02/04/2018
Marta Maria Ferreira Gomes Souza e Silva	29.957.242/0001-50	10/04/2018
Elaine Cristina dos Santos Gomes	30.071.283/0001-23	11/04/2018
Fabricio Morais Pereira	29.925.643/0001-28	12/04/2018
Marcia Cristina Melo Pereira Ribeiro	30.024.750/0001-64	03/05/2018
Marcio Rogerio Moura Santana	30.147.810/0001-36	22/05/2018
Silvana Salvatore Damasceno	30.198.740/0001-45	22/05/2018
Risete dos Santos Fagundes	30.649.860/0001-11	12/06/2018
Rana Eunice Pereira dos Santos	30.414.087/0001-04	02/07/2018
Rodrigo Machado Torres	30.383.028/0001-16	02/07/2018
Suelaynnn Ervans Barbosa da Silva	31.408.703/0001-87	06/09/2018
Luna Felicio Moreira	29.372.354/0001-49	12/09/2018
Alessandra Cristina de Oliveira	28.748.497/0001-40	02/10/2018
Angela Aglai Santana da Silva Pereira	31.872.868/0001-05	26/10/2018
Bredom Silva dos Santos	32.015.782/0001-29	13/11/2018
Helbert de Oliveira Gomes	32.015.464/0001-68	13/11/2018
Tatiana Campos Sampaio	32.013.180/0001-32	13/11/2018
Roseli de Oliveira Pereira	28.759.971/0001-39	26/11/2018
Felipe Rafael Conceição Silva	31.851.376/0001-33	27/11/2018
Jefferson Pereira da Silva	31.282.203/0001-41	27/11/2018

Não houve, portanto, contratação de profissionais parceiros ou qualquer comprovação de repasse durante o período fiscalizado.

Em sua peça impugnativa, o contribuinte alega que a remuneração dos profissionais contratados é majoritariamente composta por comissões, reconhecendo o ingresso dos valores apurados no processo de fiscalização, mas



Processo: 030023916/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

pleiteando a exclusão da base de cálculo do ISS dos valores repassados aos profissionais contratados sob o fundamento que não constituiriam receita do salão por terem como destino o pagamento desses profissionais.

Solicita também a atribuição de efeito suspensivo à impugnação, resguardando-se de eventual cobrança até que haja decisão definitiva sobre a exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional.

A decisão de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação sob o fundamento de que a dedução dos valores repassados aos profissionais parceiros da base de cálculo do ISS somente poderia ocorrer após a entrada em vigor da Lei nº 3.461/19, que em Niterói alterou a base de cálculo do ISS autorizando a dedução dos referidos valores.

A decisão explicou também que o processo de exclusão do Simples Nacional iniciado por meio da Notificação nº 10688 não pode obstar a realização de lançamento tributário e tampouco respectivo o processo administrativo tributário que pode, inclusive, tramitar concomitantemente.

Contra essa decisão o contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 16/11/2020 repisando os argumentos da peça impugnativa.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

Em verdade, o modelo de negócio da recorrente reproduz o funcionamento de toda empresa prestadora de serviços que possui quadro de funcionários e, portanto, usa parte de sua receita para o pagamento de seus salários. Não pode, por exemplo, uma academia solicitar a exclusão da parte da receita destinada ao pagamento do salário de seus funcionários alegando a não integração dessa parcela ao seu patrimônio, ou requerer a exclusão do valor da conta de luz sob



Processo: 030023916/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

o mesmo fundamento de que apenas transitaria momentaneamente em seus cofres para posterior transferência à concessionária responsável pelo fornecimento de energia.

O Prof. Bernardo Ribeiro de Moraes, ensina-nos que na formação de qualquer preço existem basicamente três elementos. São eles:

- (a) Despesas de custo – aquisição de bens (matéria prima ou serviços essenciais à prestação dos serviços);
- (b) Demais despesas – seja de vendas (comissões, embalagens, fretes etc.), de administração (seguros, conservação, salários etc.), financeiras (juros passivos, cobrança de títulos etc.) ou tributárias (cargas fiscais que oneram a atividade da empresa);
- (c) Margem de lucro. Tais despesas são gastos que devem ser cobertos na computação do preço do serviço, além do lucro que objetiva a empresa.

O salário devido aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços representa custo do serviço e, portanto, incorpora-se no preço pago pelo tomador.

A única possibilidade de se instituir autorização para que determinada rubrica recebida pelo prestador a título de contraprestação pelo serviço seja deduzida da base de cálculo do ISS é a edição de Lei Complementar de caráter nacional alterando expressamente o regime estatuído pela Lei Complementar nº 116/03.

No caso em tela, o contribuinte era optante do Simples Nacional, devendo obediência aos seguintes ditames da Lei Complementar nº 123/06 sobre o valor devido no âmbito desse regime simplificado:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas



Processo: 030023916/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15º do art. 3º.

(...)

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do caput e dos §§ 1º, 1º-A e 2º deste artigo, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

Vale registrar que a alteração legislativa necessária para que se repute válido o procedimento pleiteado pela recorrente ocorreu por meio da LC nº 155/2016, que estipulou novas regras sobre o cômputo da receita bruta dos salões de beleza, como se verifica no §1º-A, do art. 13, da LC nº 123/06 (incluído pela LC nº 155/2016), in verbis

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

(...)

§ 1º-A. Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado. (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

Dessa forma, a instituição de um regime jurídico novo abrangendo o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, ocorreu apenas com a edição da LC nº



Processo: 030023916/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

155/2016, que modificou a LC nº 123/06, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

A análise das tabelas produzidas pelo Fiscal Autuante inviabiliza totalmente a argumentação de que os valores não declarados no PGDAS representariam repasses aos profissionais contratados. Não é crível que, por exemplo, em janeiro de 2016 o contribuinte teria repassado aos seus funcionários R\$ 470.957,10 enquanto teria recebido R\$ 17.697,80 para desse valor retirar todos os outros custos fixos e variáveis e lucro.

A tese sustentada pelo contribuinte de que a inovação legislativa apenas formalizou uma prática já autorizada encontra obstáculo também na inteleção do seguinte excerto legal citado no item 22 da peça recursal:

§ 1º -A. Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

O dispositivo determina que a receita auferida pelo profissional parceiro também seja submetida à tributação por meio da retenção a ser efetuada pelo salão parceiro. Em momento algum o legislador ao criar o sistema do salão parceiro apontou que a parcela a ser repassada não deveria sofrer tributação.

O contribuinte insinua ter adotado a prática inaugurada pela Lei nº 13.352/16, mas da leitura dos autos pode-se comprovar que a parcela, em tese, destinada ao profissional parceiro não foi submetida à tributação, em flagrante dissonância com o supratranscrito dispositivo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

Processo: 030023916/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

Além disso, há expressa determinação que os valores repassados aos profissionais não integrem a receita bruta da empresa contratante, constituindo comando normativo determinando a sua exclusão a partir da vigência da Lei para os específicos casos por ela autorizados, e não um esclarecimento de que tais valores já não constituiriam receita bruta.

Caso, como sugere a recorrente, o legislador tivesse apenas formalizado a usual prática de deduzir da receita bruta os valores repassados aos profissionais contratados por salões, não teria restringido esse procedimento apenas aos profissionais aderentes ao sistema de salão parceiro, sendo certo que permanece possível o trabalho em salões sem essa adesão e que a remuneração desses profissionais não aderentes não vai ser destacada do cômputo da receita bruta.

No que tange ao período objeto da autuação ora guerreada, não há nos autos qualquer comprovação de repasse que possa ser assemelhado ao que ocorre no âmbito do modelo trazido pela Lei Complementar nº 155/2016, tendo o contribuinte apenas juntado planilha genérica afirmando que “A média do percentual recebido pela Recorrente não ultrapassa o percentual de 50% do efetivamente auferido nos cartões de crédito e débito”, sem qualquer documentação sustentando essa alegação.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a exclusão do Simples Nacional.

Niterói, 26 de dezembro de 2021

Nº do documento:	07568/2021	Descrição:	RELATOR EMITIR RELATORIO VOTO	Tipos de documento:	DESPACHO
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE				
Data da criação:	29/12/2021 11:37:23				
Código de Autenticação:	BF627BCE129B5302-6				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem ao Conselheiro Dr. Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.

Em, 29/12/2021

Documento assinado em 29/12/2021 11:37:23 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Processo 030/023916/2019	Data	Rubrica	Folha Fls: 588	PROCNIT Processo: 030/0023916/2019
------------------------------------	-------------	----------------	--------------------------	---------------------------------------

ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Receita Bruta Anual que Excedeu o Limite Previsto na LC 123/2006. Aplicação da Legislação Vigente à Época dos Fatos Geradores. Ausência de Prova de Repasse aos Profissionais Parceiros. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por SQUASSO CENTRO DE BELEZA EIRELI contra decisão de 1^a instância que julgou improcedente a Impugnação à Notificação de Exclusão do Simples Nacional #10668.

A Notificação de Exclusão, conforme relato de fl.02, baseia-se na constatação de que a receita bruta anual do contribuinte ultrapassou o limite estabelecido para os optantes do regime do Simples Nacional em mais de 20% no período entre jan/2016 e ago/2016.

Tal constatação se deu por meio da análise dos valores recebidos através de cartões de crédito e débito indicados na DECRED. Os valores encontrados no DECRED e os valores declarados pelo contribuinte no PGDAS estão indicados na tabela de fl.05.

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/023916/2019			Fls: 589

Na Impugnação (fls.16 e ss), o sujeito passivo pugna pela nulidade da Notificação de Exclusão, baseando-se nas seguintes alegações:

- 1) Que os valores não-declarados se referem à repasses efetuados aos trabalhadores contratados e, portanto, devem ser retirados do cálculo da receita bruta auferida. Para comprovar a alegação, o contribuinte juntou aos autos contratos de parceria efetuados entre o salão e os profissionais parceiros (tabela de fl.581);
- 2) Que, apesar de reconhecer o ingresso dos valores apurados no procedimento fiscalizatório, a remuneração dos profissionais contratados é composta majoritariamente por comissões; portanto, os valores repassados aos profissionais devem ser excluídos da base de cálculo do ISS pois não constituem receita do salão de beleza;

O contribuinte, por fim, também requer atribuição de efeito suspensivo à impugnação.

A decisão de 1^a instância (fls.539 e ss) foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, mantendo a exclusão da impugnante do Simples Nacional, com produção de efeitos a partir de 01/09/2016, visto que:

- 1) A dedução dos valores repassados aos profissionais parceiros da base de cálculo do ISS somente poderia ocorrer após a entrada em vigor da Lei 3.461/2019;

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/023916/2019			Fls: 590

2) No ano-calendário de 2016, a Receita Bruta da impugnante ultrapassou o limite de receita anual para que pudesse permanecer como optante pelo Simples Nacional;

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário (fls.551 e ss) contra a decisão de 1^a instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer (fls.579 e ss), opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso Voluntário, visto entender que o modelo de negócio da recorrente é semelhante ao de qualquer outra empresa prestadora de serviços, visto possuir quadro de funcionários e utilizar parte de sua receita para pagamento da respectiva remuneração. Ou seja: que o salário devido aos profissionais representa custo do serviço, incorporando-se no preço pago pelo tomador.

A Representação afirma que a única possibilidade de se deduzir tal rubrica recebida pelo prestador da base de cálculo do ISS seria a edição de Lei Complementar, que veio a ocorrer com a LC 155/2016, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Também entende que não é possível sua aplicação retroativa, pois a norma determinou a exclusão a partir da vigência da Lei, não se tratando de um mero esclarecimento de que tais valores nunca fizeram parte da receita bruta.

Por fim, a Representação indica que não há, nos autos, qualquer comprovação de repasse que possa ser assemelhado ao que ocorre no âmbito do modelo trazido pela LC 155/2016, tendo o contribuinte apenas juntado planilha genérica afirmando que “a média do percentual recebido pela Recorrente não ultrapassa o percentual de 50% do efetivamente

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/023916/2019			Fls: 591

auferido nos cartões de crédito e débito”, sem qualquer documentação sustentando essa alegação.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, sigo integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

Pela análise dos presentes autos, não restam dúvidas de que a Receita Bruta auferida pelo contribuinte foi superior, em mais de 20%, com relação ao limite máximo do Simples Nacional, qual seja, 3 milhões e 600 mil reais. Dessa forma, foi correta a exclusão do recorrente do Simples Nacional.

Com relação à possibilidade de retroação da legislação por ser interpretativa, é evidente que a legislação trouxe uma inovação no cálculo do imposto devido, não se tratando de mera interpretação. Os fatores geradores em questão, relativos ao exercício de 2016, devem ser regidos pela legislação vigente à época, que não previa nenhum tipo de exclusão aplicável ao caso em questão.

Porém, mesmo que se entendesse pela possibilidade de dedução da remuneração dos profissionais-parceiros da base de cálculo do ISS,

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/023916/2019			

não seria possível reconhecer tais deduções no caso concreto, visto que o Recorrente não trouxe aos autos nenhuma prova do alegado repasse dos valores recebidos aos parceiros. Além disso, indicou diversos Contratos de Parceria que foram todos, sem exceção, assinados após o período objeto da presente notificação.

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovimento, de forma a manter a decisão de 1^a instância e, consequentemente, manter integralmente a Notificação de Exclusão do Simples Nacional #10668.

____ de _____ de 20____

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	02462/2022	Descrição:	VOTO DIVERGENTE	Tipo do documento:	DESPACHO
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE				
Data da criação:	26/05/2022 12:50:27				
Código de Autenticação:	98F3174966E06F7A-2				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

De ordem ao Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite

Tendo em vista a decisão no julgamento realizado nesta data, encaminhamos para que seja reduzido a termo o voto divergente apresentado por Vossa Senhoria, o qual restou vencido.

Em 26/05/2022

Documento assinado em 26/05/2022 12:50:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO Nº 030/0023916/2019**RECORRENTE: SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA-ME****VOTO VENCIDO**

A questão principal deste processo (exclusão do Simples Nacional) já vem sendo exaustivamente debatida neste Conselho e continuo fiel ao meu entendimento de que essa exclusão é nula de pleno direito.

E por medida de economia e celeridade processual, transcrevo na íntegra o voto vencido do nobre conselheiro Roberto Curi, no processo nº 030/023918/2019 que se adequa perfeitamente a questão.

VOTO VISTA

Entendo que a exclusão é nula de pleno direito, e por mais de um fundamento, e explico pormenorizadamente cada um deles a seguir:

O contribuinte sofreu complexa ação fiscal, conforme Processo 030/0001471/2019, no período de 2016 à julho de 2018, da qual resultou a lavratura de diversos autos de infração, e esta notificação de exclusão do Simples Nacional.

Na ação fiscal mencionada, é expressamente informado que as receitas sobre as movimentações de cartões de crédito e débito foram obtidas através do Convênio de Cooperação Técnica nº 20-2015.

Todavia, ocorre que o Convênio de Cooperação Técnica nº 20-2015 **NÃO** é apto a produzir os fins pretendidos, nem tampouco poderia ser aplicado ao período de exclusão do Simples Nacional, por vários fundamentos.

Nº do documento:	00326/2022	Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO	Tipo do documento:	DESPACHO	FIS: 595
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE					
Data da criação:	13/06/2022 19:59:47					
Código de Autenticação:	D45220FAC2005257-0					

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO N° 030/023.916/2019

DATA: - 26/05/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05:

1.342^a SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA 26/05/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
 2. Márcio Mateus de Macedo
 3. Francisco da Cunha Ferreira
 4. Eduardo Sobral Tavares
 5. Ermano Torres Santiago
 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
 7. Gustavo Grossi Nunes
 8. Patrícia Porto Guimarães

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o n°s. (01, 02, 03, 04, 05, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (06)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares

REVISOR: - Paulino Goncalves Moreira Leite Filho

Documento assinado em 19/07/2022 12:03:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00327/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDAO DA DECISÃO Nº 2.974/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/06/2022 20:25:17		
Código de Autenticação:	AFECF5E9FF66FE22-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.342º SESSÃO ORDINÁRIA **DECISÕES PROFERIDAS**

DATA: 26/05/2022

Processo nº 030/023.916/2019

RECORRENTE: SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA

RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: - LUIZ ALBERTO SOARES

REVISOR: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: - Por sete (07) votos contra um (01) a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N° 2.974/2022: - "ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Receita Bruta Anual que Excedeu o Limite Previsto na LC 123/2006. Aplicação da Legislação Vigente à Época dos Fatos Geradores. Ausência de Prova de Repasse aos Profissionais Parceiros. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

CC, em 26 de maio de 2022

Documento assinado em 19/07/2022 12:03:53 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00328/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/06/2022 20:44:40		
Código de Autenticação:	E0FD106450F2C972-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO 030/023.916/2019

“SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA ”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por sete (07) votos a um (01) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovimento, mantendo integralmente a Notificação de Exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 26 de maio de 2022.

<input type="checkbox"/> Pode ser feita a "X" quando o destinatário não for encontrado <input type="checkbox"/> Para uso do Detentor	
<input type="checkbox"/> Mandado <input type="checkbox"/> Autenticação <input type="checkbox"/> End. Institucional	
<input type="checkbox"/> Mandado-se <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado	
<input type="checkbox"/> Não pode ser feita a "X" quando o destinatário não for encontrado <input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
 Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOOME: SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA CORONEL MOREIRA CESAR - 251

BAIRRO: ICARAÍ - **CIDADE:** NITERÓI **CEP:** 24230-052

DATA: 13/06/2022 **PROC.** 30/023.916/2019

Senhor Contribuinte,

Senhor Contribuinte, Comunicamos a V.Sa. que o processo nº 30/023.916/2019, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes - CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, mantendo a Exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Informamos ainda que o referido processo está sendo encaminhado para a Coordenação de Cobrança Administrativa (COCAD), para que sejam tomadas as providências necessárias para possibilitar o pagamento dos valores devidos.

O pagamento ou parcelamento realizado na fase de Cobrança Administrativa é mais benéfico ao contribuinte pois, além de possuir um procedimento mais célere e cômodo, não conta com custas judiciais ou honorários advocatícios. Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Nilceia de Souza Duarte

Secretaria do Conselho de Contribuintes

Nº do documento:	00048/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2974/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/07/2022 16:19:16		
Código de Autenticação:	AD676977273F528E-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N° 2.974/2022: - "ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Exclusão do Simples Nacional. Receita Bruta Anual que Excedeu o Limite Previsto na LC 123/2006. Aplicação da Legislação Vigente à Época dos Fatos Geradores. Ausência de Prova de Repasse aos Profissionais Parceiros. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".

CC em 26 de maio de 2022

Documento assinado em 26/07/2022 16:20:29 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



Niterói, 21 de julho de 2022.

Djenane Freire
Subsecretária de Desenvolvimento Educacional

Thiago Rizzo
Subsecretário de Projetos Educacionais e Transversais

Lincoln de Araújo Santos
Secretário de Educação

ANEXO 1: CRONOGRAMA

Ações	Prazos
Lançamento do I Festival de Arte e Poesia	21 de julho de 2022
Inscrições (com envio dos resumos das apresentações artístico-literárias)	1 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022
Prazo para o envio dos poemas	Até 16 de setembro de 2022
Análise dos poemas e resumo das apresentações artístico-literárias.	Até 30 de setembro de 2022
Divulgação dos poemas e apresentações artístico-literárias que atenderam aos critérios estabelecidos	11 de outubro de 2022
Divulgação da ordem das apresentações nas respectivas datas e horários	28 de outubro de 2022
Final: Apresentação e premiação por categoria, em locais e horários específicos.	08 e 09 de novembro de 2022

ANEXO 2: FICHA DE INSCRIÇÃO

* Deverá ser produzida uma ficha para cada apresentação.

I Festival de Arte e Poesia

100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome completo do responsável pela inscrição:

Cargo:

Matrícula:

Telefone para contato:

Nome do(s) aluno(s) inscrito(s):

Categoria na qual a unidade está se inscrevendo:

1. Educação Infantil ()
2. Programa Criança na Creche – PROCC ()
3. 1º Ciclo do Ensino Fundamental ()
4. 2º Ciclo do Ensino Fundamental ()
5. 3º Ciclo do Ensino Fundamental ()
6. 4º Ciclo do Ensino Fundamental ()
7. Educação de Jovens e Adultos ()
8. Profissional da Educação ()

ANEXO 3: FORMULÁRIOS DE ENVIO DO POEMA

Categoria Educação Infantil e Programa Criança na Creche (ProCC): poema coletivo da turma.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia

100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

GREI:

Nome completo dos (as) professores (as) responsáveis pelo trabalho pedagógico:

Nome do(s) aluno(s):

Título do poema:

Texto do poema:

Categoria 3; 4; 5; 6 e 7: 1º ao 4º Ciclos e EJA.

POEMA

I Festival de Arte e Poesia

100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome do(s) aluno(s):

Idade:

Grupo de Referência:

Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico:

Título do poema:

Texto do poema:

Categoria 8: Profissional.

POEMA SELECIONADO

I Festival de Arte e Poesia

100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de lotação:

Nome completo do (a) poeta:

Matrícula:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Título do poema:

Texto do poema:

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-LITERÁRIA (Todas as categorias)

I Festival de Arte e Poesia

100 anos da Semana de Arte Moderna: liberdade, criação e imaginação.

Unidade de Educação:

Nome do(s) aluno(s) e idade:

Grupo de Referência:

Nome completo do professor (a) responsável pelo trabalho pedagógico:

Título da apresentação:

Resumo da apresentação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI – CITBI - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIN
MUFAS Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento procedente em parte da impugnação na respectiva inscrição, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001156/2022	123433-5	GLAUCO ROCHA DE OLIVEIRA	012.280.687-55

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento da revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001067/2022	62680-4	UBIRAJARA DE FRANÇA	598.373.657-49
030/000657/2022	142412-6 e 0026535-5	ANALERTE HUGUENIN FRANÇA DA SILVA	641.692.007-72

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do arquivamento do presente feito, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010857/2019	141225-3	ESPÓLIO DE ASDRUBLAL DELGADO LAIA FRANCO	013.886.817-49

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012817/2021	065573-8	VALERIA DOS SANTOS RIBEIRO LIBERATO	011.420.557-44
030/017266/2021	27747-5	JAIRO VINICIUS DE FIGUEIREDO	763.223.007-68

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais nas respectivas inscrições municipais mencionadas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003681/2022	081156-2 E 081159-6	ITALO GONÇALVES FERREIRA DA SILVA	148.482.637-00

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido parcialmente o pedido de revisão de elementos cadastrais na respectiva inscrição municipal mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016610/2021	234808-4	MARCELIO LUIZ PINTO	036.942.757-20

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor SECIF, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018163/2020	37597-2	ALADIR DOS SANTOS CARUSO	924.515.437-87

ATOS DO SUBSECRETARIO DA RECEITA - SUREM - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Subsecretário da Receita, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento do recurso voluntário, por ser intempestivo na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012492/2021	169264-9	ANAZIRA DE MENDONÇA	081.084.017-04

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL - COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói tornar público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU/TCIL em 50% para aos anos de 2023,2024 e 2025 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020035/2021	044879-5	ANA DE JESUS FARIA DE SOUZA	031.248.157-85

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/180.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019972/2021	68888-7	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA CALHEIROS	485.562.387-34
030/018157/2021	13772-1	KEILA REGIA MONTEIRO SOARES	511.487.733-04
030/017115/2021	154680-3	TELMA PACHECO	452.869.497-20
030/016285/2021	174860-7	REGINO DOS SANTOS MOURA	366.486.127-20
030/018929/2021	261018-6	RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA PINTO	018.627.867-55

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL Maria Lucia H. S. Farias

030/015805/2021	128665-7	ADRIANO SANTOS DA COSTA	058.039.657-66
030/013445/2021	36763-1	GIANA CLAUDIA DE CASTRO ARAÚJO	038.814.247-25

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD - EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói informa público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de autorizar a transferência de créditos na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/003946/2022	820928	PEDRO NICODEMO

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE – CC

030/010097/2021 - RODRIGO PACIELLO ROCHA - "Acórdão nº 2.956/2022: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigaçāo principal - Revisão de lançamento - Inteligência do § 2º do art. 48 da lei municipal nº 3.368/18 - Imposto revisto com base em análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento." 030/004404/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.964/2022: - ISSQN- Recurso voluntário - Auto de infração -Subitem 14.01 anexo II do CTM - Benefício fiscal de equiparação à operação de exportação - Deduções de peças na NF sobre incidência do ISS - Consulta tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/011143/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. - "Acórdão nº 2.966/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração regulamentar. Nulidade da autuação visto vício material insanável. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/014635/2016 - (Processo espelho - 030/015491/2021) - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. - "Acórdão nº 2.978/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigaçāo principal - Recurso interposto fora do prazo - Óbice à análise de mérito - Inteligência do parágrafo único do art. 37 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes - Recurso não conhecido."

030/014637/2016 - (Processo espelho - 030/015478/2021) - ENEL BRASIL S/A.

ACÓRDÃO nº 2.979/2022: - ISS - Recurso voluntário - Auto de Infração 01256 de 31.05.2016 - Falta de retenção na qualidade de tomador, no período de agosto de 2012 a dezembro de 2014 - 1ª Instância Julgou improcedência da impugnação - Intempestividade súmula 01 de 04.04.22- Recurso voluntário não conhecido."

030/00535/2018 (Processo espelho 030/012141/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.980/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Ausência de escrituração de livro-caixa. Não apresentação de extratos bancários. Exclusão com efeitos a partir do mês de ocorrência da infração. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005248/2018 (Processo espelho 030/012085/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.981/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral do ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005308/2018 (Processo espelho 030/012076/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.982/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Aplicação do regime geral do ISS como consequência da exclusão do Simples Nacional. Falta de recolhimento de ISS. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/005256/2018 (Processo espelho 030/012071/2021) - P.L. TELEMARKETING E COBRANÇA LTDA. - "Acórdão nº 2.983/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Formação de grupo econômico de fato. Excesso de receita durante o exercício de 2016, acarretando na exclusão do regime simplificado no exercício de 2017. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/000075/2017 - (Processo espelho - 030/015498/2021 - C.R.P.T. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA. - "Acórdão nº 2.984/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigaçāo tributária principal. Serviços médicos tipificados no subitem 4.03 da lista de serviços do anexo III do CTM. Notas fiscais emitidas pelo contribuinte que atestam a prestação de serviços médicos em apenas seis meses compreendidos no período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015, sem justificativa para a não emissão de notas fiscais nos demais meses abrangidos pelo referido período. Apuração da base de cálculo do ISSQN com fulcro nas despesas necessárias para a manutenção do estabelecimento. Previsão legal contida no § 10 do art. 80 da lei nº 2.597/2008. Utilização das despesas de um dos sócios, consignada em livro caixa, que pode ser adotada para a apuração das despesas do estabelecimento, em face da prestação de serviços médicos pelo sócio no mesmo local da clínica autuada. Ausência de apresentação de documentação em sentido contrário aos valores das despesas apurados pela fiscalização. Ónus da prova a cargo do contribuinte. Multa aplicada de 40% (quarenta por cento) que se encontra dentro do patamar estabelecido pelo STF, sem qualquer caráter confiscatório. Impossibilidade de o órgão julgador modificar o conteúdo da norma legal que estabelece o percentual da penalidade. art. 97, inciso V, do CTN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011174/2017 - (Processo espelho - 030/017648/2021) - IT INSTALAÇÕES TECNICAS LTDA. - "Acórdão nº 2.985/2022: - ISS - Recurso de ofício - Obrigaçāo principal - Impugnação intempestiva - Óbice à análise de mérito - Inteligência do art. 27 do decreto 10.487/09 c/c súmula administrativa nº 1 do conselho de contribuintes - Juízo de admissibilidade - Possibilidade - Autotutela administrativa - Nulidade da decisão de primeira instância - Recurso conhecido e provido."

030/010674/2017 (Processo espelho 030/011107/2021) - DALTRÔ MOREIRA DE SOUZA E ZULEICA ROCHA DE SOUZA. - "Acórdão nº 2.989/2022: - Revisão de lançamento IPTU. É dever da administração pública rever e corrigir o valor do IPTU em caso de ampliação da área edificada através de critérios técnicos pré-estabelecidos. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/030542/2017 - (Processo espelho - 030/015504/2021) - TWG CONSULTORIA E PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA. - "Acórdão nº 2.990/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigaçāo principal - Alegada cessão de mão de obra - Incorrência - Existência de cronograma físico-financeiro, fornecimento de equipamentos técnicos e ausência de subordinação dos funcionários à contratante - Serviço de apoio técnico de obras, laudos e projetos relacionados à geologia, geotecnica e geodésia tipificados no subitem 7.03 da lista do anexo III da lei nº 2.597/08 - Correta incidência no local do estabelecimento prestador em Niterói - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/024185/2016 - (Processo espelho - 030/013704/2021) - SALÃO DE CABELEIREIROS ED WAL EIRELI. - "Acórdão nº 2.991/2022: - Emissão de notas



Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASSIL
MULP Fase

fiscais. Lei nº 2597/08 - O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ao pagamento das multas pertinentes. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/013235/2021 - JORGE FILIPE ROSA PORTELA. - "Acórdão nº 2.993/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Interposto fora do prazo legal. Óbice à análise de mérito, conforme súmula administrativa nº 1/2022 deste conselho de contribuintes. Recurso não conhecido."

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO -
DEFIS - EDITAL**

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Lançamento e Fiscalização, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/18041/2021	150999-1	CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA	057.217.387-31

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL - COPAC -

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU para os exercícios anteriores a 2021 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017163/2021	264489-6 E 264488-8	BARBARA MASSACESI DE ANDRADE	137.671.567-84
030/004252/2021	183221-1	VINCENZO RAFFAELE FANTI NASSAR DONNICI	119.170.187-54
030/003493/2021	41466-4	NELSON LUCAS PEREIRA	369.192.417-49

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU para os exercícios anteriores a 2021 na respectiva inscrição mencionada, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011963/2021	29679-8	SERGIO DINIZ JUNIOR	222.285.197-15

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências, nas respectivas CGMs, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020508/2021	1284593	IGREJA BATISTA JARDIM CANAÁ	20.182.439/0001-90
030/015972/2021	1279778	JOSE ANTÔNIO DA LUZ	677.390.407-20

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada improcedente a presente impugnação na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CGM	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015401/2019	67730-1	HARPER TRADING LOC. DE BENS PRÓPRIOS LTDA	06.323.576/0001-76

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna públicas, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada procedente em parte a impugnação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006859/2021	95212-4	NINA CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA	28.229.466/0001-82

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de implantação de inscrição na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004015/2021	264780-8	CONSIST INDUSTRIA DE BLOCOS DE CONCRETOS E TRANSPORTES LTDA	00.175.438/0001-00

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL - COPAC -

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido a parte comprovadamente titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2022, 2023 e 2024 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011518/2021	430462	GUIOMAR CARDOSO SANTOS	676.704.667-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Publicado D.O. de 29/07/22
em 29/07/22
ASS1 L M. H. Farias



030/012478/2021 | 48267-9 | CORACY YUMA MATTOS FERREIRA | 899.079.227-49

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE - CC

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

030/021247/2017 (Processo espelho - 030/013659/2021 - HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA. - "Acórdão nº 2.949/2022: - ISS. Tributação de procedimentos cirúrgicos e de internação. Atividades tributadas com alíquotas diferentes não individualizadas na nota fiscal. Momento do fato gerador para serviços de saúde, assistência médica e congêneres. Artigos 97, III, e 144, caput, do CTN. Artigos 67, I, e 97 do CTM. Resolução 017/SMF/2017. Conhecimento e não provimento dos recursos voluntários de ofício."

030/014636/2016 (Processo espelho - 030/015467/2021) - ENEL BRASIL S/A.

"Acórdão nº 2.955/2022: Recurso voluntário - ISSQN - Substituição tributária - Serviços de consultoria de qualquer natureza, recrutamento, terapias de quaisquer espécies destinadas ao tratamento físico, orgânico ou mental fevereiro a setembro/2015 - Alegação de ilegitimidade do município de Niterói para exigir o recolhimento do tributo - Intempestividade - Arts. 4º e 33 do decreto municipal nº 10487/2009 vigente à época - Recurso voluntário não conhecido."

030/016762/2019 - SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA.

"Acórdão nº 2.959/2022: - ITBI. Recurso voluntário. Notificação de lançamento decorrente da apuração da preponderância de receitas relativas a atividades impeditivas ao reconhecimento da não incidência do ITBI. Decadência não verificada. Contagem do prazo decadencial que se inicia somente após a verificação da preponderância ou não de atividades impeditivas pelo adquirente. Aplicação da regra prevista no art. 173, inciso I, c/c o disposto no art. 37, ambos do CTN. Base de cálculo que deve ser apurada considerando-se o valor do bem imóvel na data da aquisição. Intelligência do § 3º do art. 37 do CTN. Lançamento que se baseou no valor do bem apurado em momento posterior à aquisição. Nulidade do lançamento. Recurso voluntário conhecido e provido."

030/004400/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº 2.960/2022 : - ISSQN- Recurso voluntário - Auto de infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de perícia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem nos lançamentos - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004401/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.962/2022: - ISSQN- Recurso Voluntário -Auto de Infração -Subitem 14.01 Anexo II do CTM - Arguimento de locação - Deduções na NF de peças para incidência do ISS - Consulta Tributária - Multa de caráter confiscatório - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/004403/2021 - ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA. - "Acórdão nº: 2.963/2022: - ISSQN - Recurso voluntário - Auto de Infração - Subitem 14.01 anexo II do CTM - Não recolhimento imposto por considerar exportação de serviços - Índice adotado de correção IPCA - Pedido de perícia formulado genericamente - Alegação de lançamentos lançados por indícios e presunções - Alegações de ocorrências de bis in idem - Serviços de docagem - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/023918/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.969/2022: Exclusão do Simples Nacional - Notificação nº 10749 - Receita bruta que excedeu o limite previsto na LC 123/06 - Irregularidade fundada em legislação não vigente à época do fato gerador inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023922/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.971/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de infração - Falta de emissão de nota fiscal de serviços - Lei nº 2.597/08, arts. 93, 114 e 121 - Multa fiscal de 2% - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Lei municipal nº 3461/2019, que alterou a letra "a" do inciso I, do art. 121, recurso voluntário conhecido parcialmente provido."

030/023919/2019 - 030/023920/2019 - 030/023921/2019 - TAVARIK CENTRO DE BELEZA LTDA. "Acórdãos nºs: 2.970/2022, 2.972/2022 e 2.973/2022: - ISSQN - Lançamento - Auto de Infração - Falta de recolhimento - Lei nº 2.597/08, arts. 92 e 114 - Subitem 06.01, do anexo III c/c art. 65, 68, inciso I, 72, 74, 76, inciso II, art. 91, inciso I, art. 115, inciso XIV - Inaplicabilidade da norma contida no § 5º, art. 1-A da lei nº 13.352/2016, art. 112 LC 123/06 e no § 19 do art. 80 do CTM - Falta de prova de repasse aos profissionais parceiros - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023916/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.974/2022: - ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do Simples Nacional. Receita bruta anual que excedeu o limite previsto na LC 123/2006. Aplicação da legislação vigente à época dos fatos geradores. Ausência de prova de repasse aos profissionais parceiros. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023910/2019 -030/023911/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. "Acórdãos nºs: 2.975/2022 e 2.976/2022 - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Ausência de recolhimento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/023913/2019 - SQUASSO CENTRO DE BELEZA LTDA. - "Acórdão nº: 2.977/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Aplicação do regime geral de ISS como consequência da exclusão do regime do Simples Nacional. Impossibilidade de descontar, da base de cálculo do ISS, os valores repassados à trabalhadores sem contratos de parceria. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/020831/2017 (Processo espelho - 030/011314/2021) - DRAMM GLORIMAR COMÉRCIO E ASERVIÇOS IRELI. - "Acórdão nº 2.988/2022: - Exclusão do Simples Nacional - Notificação retificadora nº 9200 - Constituição de empresa por interpôr pessoa com intenção de pulverizar receita - Retroação dos efeitos - art. 29, IV, § 1º e art. 39 LC 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/008731/2017 (Processo espelho - 030/015464/2021) - LUMARJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - "Acórdão nº: 2.992/2022: Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de Infração de ISS - Descumprimento de obrigação acessória - Nota Fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares - Redução do valor da multa pela lei municipal n. 3.461/19 - Retroatividade benigna - Intelligência do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/022289/2017 (Processo espelho - 030/017643/2021) - PONTO DE EQUILÍBRIO EVENTOS E IMAGENS LTDA. - "Acórdão nº 2.995/2022: - ISS. Retificação do auto de Infração. É permitido a retificação do auto de Infração impugnado, desde que



Publicado D.O. de 29/07/22

em 29/07/22

ASS12

MLH/tares

 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

ocorrente antes da decisão de primeira instância. Recurso voluntário que se dá provimento parcial para a correção do enquadramento do lançamento efetuado."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005617/2022	264572-9	JULIAN JOSÉ GINDIN	059.487.647-88
030/005617/2022	265519-9	JULIAN JOSÉ GINDIN	059.487.647-88
030/004352/2021	8509-2	CONSTRUTORA CORCOVADO LTDA	29.135.837/0001-20
030/004352/2021	8509-2	NITEROIENSE V.I.C. EVENTOS LTDA. ME	04.145.193/0001-20
030/004352/2021	8509-2	ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS	010.029.087-60
030/004352/2021	8509-2	VICTORIA BERENICE CAMPOS	142.902.747-90

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA N° 650/2022 - Art.1º - Indicar os os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 20010927/2021, do Pregão 02/2022, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**.

Art. 2º - Gestor: Marcelo Marsico Leal - Matrícula nº 436.856-5.

Art. 3º - Fiscal: Maria Aparecida Gonçalves - Matrícula nº 22900-8.

Art. 4º - Fiscal: Maria Auxiliadora Coulinho Figueiredo - Matrícula nº 437.117-

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA N° 651/2022 - Art. 1º - Indicar os os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 20012790/2021, do Pregão 03/2022, cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSÉPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI)**.

Art. 2º - GESTORA: Mônica Andréa Lopes Borges Codeço Pinto - Mat. FMS nº 437.588.

Art. 3º - FISCAL SUBSTITUTA: Maria Aparecida Correia da Silva - Mat. FMS nº 436.832.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA FMS/FGA N° 652/2022 - Dispensar, a contar de 01/07/2022, **FAGNER DOS SANTOS MORAIS**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-7/SUS**, da função de Chefe da Seção de Suprimentos, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

Ata SRP nº28

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2022**EXTRATO ATA DE COPOS DESCARTÁVEIS****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**. Processo nº 200/10927/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 02/2022, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um), Empresa: EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.310.364/0001-29, para o item 1 com valor total de R\$ 362.543,75 (Trezentos e sessenta e dois mil e quinientos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e para o item 2 com valor total de R\$ 96.068,75 (Noventa e seis mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Perfezendo o valor total licitado de **R\$ 458.612,50** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

Ata SRP nº29

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2022**EXTRATO ATA DE SANEANTES E ANTISSÉPTICOS****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SANEANTES E ANTISSÉPTICOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS-NITERÓI)**. Processo nº 200/12790/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 03/2022, Total de Fornecedores Registrados: 05 (cinco), Empresa 1: **A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA**, CNPJ nº 07.415.503/0001-77 para os itens 6 e 7 com valor total de R\$ 24.959,00 (Vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais), Empresa 2: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ nº 67.729.178/0002-20, para os itens 11 e 12 com valor total de R\$ 81.826,00 (Oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais), Empresa 3: **INDALABOR INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA**, CNPJ nº 04.654.861/0001-44, para os itens 1, 3, 5 e 8 com valor total de R\$ 127.764,20 (Centro e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), Empresa 4: **JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 41.507.227/0001-05, para o item 13 com valor total de R\$ 15.480,00 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), Empresa 5: **V3TEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA**, CNPJ nº 03.665.372/0001-25, para os itens 4 e 14 com valor total de R\$ 75.126,00 (Setenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais). Perfezendo o valor total licitado de **R\$ 325.155,20** (Trezentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Nº do documento:	00949/2022	Descrição:	DESPACHO AO CC	Tipo do documento:	DESPACHO
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS				
Data da criação:	01/08/2022 14:05:40				
Código de Autenticação:	CF4B2B1B2D332C8D-5				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 29/07/2022.

Documento assinado em 01/08/2022 14:05:40 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210